+ obras



+ turismo

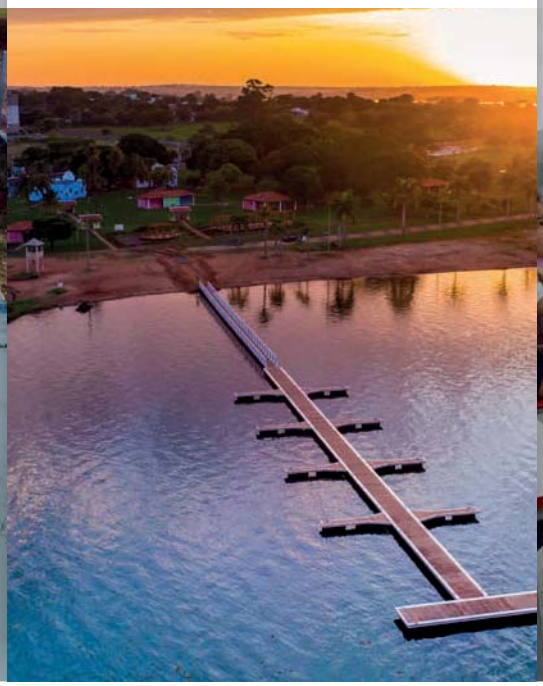

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2589

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024
Ano XI | Edição nº 2589

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Decisão do Prefeito 3
Dispensas 4



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9989/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2024
FORMA ELETRÔNICA

DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: Contratação de empresa qualificada para execução de obras de drenagem, pavimentação asfáltica, reconstituição asfáltica, recapeamento asfáltico e sinalização viária, compreendendo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, em conformidade com os termos deste edital e de seus anexos.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento desta Concorrência, e,

Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pelo Agente de Contratação, na decisão datada de 27 de novembro de 2024, **DECIDO:**

I - Acatar o entendimento do Agente de Contratação, mantendo-se a Decisão pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa G C OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA. e GTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., referente ao presente procedimento licitatório

II - Adjudicar o objeto licitado de acordo com o julgamento do Agente de Contratação e **homologar** o presente certame, determinando a imediata contratação da adjudicatária **J R SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, para que se inicie a prestação de serviços do objeto licitado.

II - Determinar, que se comunique aos interessados, principalmente às empresas recorrente e recorrida dando-lhe ciência da decisão retro;

Intime-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Estância Turística de Pereira Barreto, 04 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

Dispensas

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Formalização de Colaboração para Execução de Serviço de Atendimento Educacional Especializada às pessoas portadoras de deficiência.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2025.

INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 49.579.972/0001-71

Nº DO CREDENCIAMENTO SME: 001/2024

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamamento público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resolução 001/2024 desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo educacional;

Considerando de que a Entidade atende cerca de 85 alunos matriculados e cadastrados conforme Plano de Trabalho apresentado nesta Secretaria;

Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Educação.

CONCLUSÃO:

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

Assim, justificamos que o Termo de Fomento poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviço caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

> **Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de dezembro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Trata-se de parceria a ser firmada com a AERFAC - Associação Educacional e Recreativa Facmol para realização do **Projeto de Iniciação Musical**.

A AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol é uma entidade de direito privado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico de comprovada idoneidade, que tem dentre suas finalidades contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento cultura, cívico e moral da comunidade estudantil Municipal, e que atua há a mais de 26 anos no desenvolvimento de ações na área do ensino e execução instrumental musical no município de Pereira Barreto e região.

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação possui convênio com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol desde o ano de 2014, formalizado ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho de cada ano específico.

No ano de 2025 está executando o projeto por meio do Termo de Fomento , cumprindo com qualidade as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Dessa forma, em referência ao cumprimento da Lei 13.019/2017 e, considerando que o estabelecimento de Termo de Colaboração visa dar continuidade a parceria estabelecida desde 2014 na execução do Projeto de Iniciação Musical no município de Pereira Barreto, objetivando assim a continuidade do atendimento de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos por esta valorosa entidade associativa, que notoriamente presta relevante e significativo serviço educacional em nosso Município, e ainda, que não há no município de Pereira Barreto outra organização da sociedade civil com a natureza de atuação na área do ensino e vivência musical observada no escopo das atividades desenvolvidas pela AERFAC, faz-se necessário o firmamento desde Termo de Colaboração.

Tal justificativa de dispensa de chamamento público, refere-se ao inciso VI do artigo 30, ao e ao artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Desta feita, conforme certificado expedido pela Comissão de Cadastramento, observa-se que a entidade está devidamente inscrita e registrada, podendo aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2017, e que, considerando a inexistência que outra Organização da Sociedade Civil no município de Pereira Barreto com o escopo de atuação da AERFAC no campo do ensino e vivência musical, aplica-se também o artigo 31 da Lei 13.019/2017.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014, fica JUSTIFICADA a dispensa do Chamamento Público para firmar o Termo de Colaboração com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol para a execução do Projeto de Iniciação Musical.

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

> **Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Estância Turistica de Pereira Barreto, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Formalização de Colaboração para Execução de Serviço de Atendimento Educacional Especializada às pessoas portadoras de deficiência.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2025

INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis

CNPJ: 44.440.964/0001-26

Nº DO CREDENCIAMENTO SME: 003/20234

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamamento público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resolução 003/2024, desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo educacional;

Considerando de que a Entidade atenderá cerca de até 02 alunos de Pereira Barreto, conforme Plano de Trabalho apresentado nesta Secretaria;

Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

CONCLUSÃO:

Assim, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviço caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

> **Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de dezembro de 2024.

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br